



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12259/12

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Aldiza Justino de Oliveira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Compulsória com proventos
proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01348/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Aldiza Justino de Oliveira.
 - 2.2. Cargo: Assessora para Assuntos de Administração Geral.
 - 2.3. Matrícula: 128.028-7.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1322/2008)**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 02 de outubro de 2008.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 24 de outubro de 2008.
 - 3.5. Valor: R\$ 457,54.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 37/38), obsevou a falta da ficha funcional e dos documentos pessoais da aposentanda. Notificado, o gestor apresentou o Documento TC 01196/13, sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 54/55.
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12259/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12259/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ALDIZA JUSTINO DE OLIVEIRA, matrícula 128.028-7, no cargo de Assessora para Assuntos de Administração Geral, lotada na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 1322/2008**) e do cálculo de seu valor (fl. 33/34).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 17 de Maio de 2016



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO